



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

ARTIGO 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA E DO AUDIOVISUAL DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, RIO GRANDE DO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, GOIAS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL, constituído e reconhecido conforme processo MTB. 24440.32880 com base e nos termos da lei, em data de 23 de Dezembro de 1.986, com sede a Rua Coronel Artur de Godói, 218, Vila Mariana, São Paulo – SP, tem por finalidade a representação da categoria dos trabalhadores nas indústrias cinematográficas e videográficas, laboratórios cinematográficos e videográficos, empresas de trucagem, produtoras cinematográficas e videográficas de longa, média e curta metragem, e de filmes e vídeos publicitários, produtoras independentes, produtoras de desenho animado, produtoras de desenho animado em computação, locadoras de equipamentos cinematográficos e videográficos utilizados no suporte para captação de imagens e som, empresas de pós-produção e finalização de imagens e som, empresas produtoras de conteúdo para exibição em todos e quaisquer meios, existentes ou que venham a existir, e outras afins pertencentes a atividade audiovisual, nos Estados de São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins e Distrito Federal. Subentendem-se entre seus representados aqueles trabalhadores que exerçam cargo ou função de: primeiro assistente de câmera, primeiro assistente de direção, primeiro assistente de produção, segundo assistente de câmera, segundo assistente de direção, segundo assistente de produção, aderecista, animador arte-finalista, assistente de animação, assistente de animador, segundo assistente de cabeleireiro, assistente de cenografia, assistente de cenotécnico, assistente de diretor de animação, assistente de editor ou montador, assistente de figurinista, assistente de fotografia, assistente de maquiador, assistente de som cinematográfico, auxiliar de microfonista, cabeleireiro, camareiro, carpinteiro cinematográfico, cenógrafo, cenotécnico, continuista, contrarregra, costureira, diretor cinematográfico, diretor de animação, diretor de arte, diretor de fotografia, diretor de fotografia/operador de câmera, vídeo assist, gerente de imagem digital, técnico em imagem digital, diretor de produção, produtor de elenco, produtor de figurino, produtor de locação, produtor de objetos de cena, editor ou montador, finalizador, produtor de finalização, gaffer, eletricista chefe, eletricista, assistente de eletricista, estagiário, figurinista, fotógrafo still, maquiador de efeitos especiais, maquinista chefe, maquinista, assistente de maquinista, marceneiro, microfonista, operador de câmera, operador de gerador, pesquisador cinematográfico, pintor, pintor de arte, produtor executivo, roteirista, secretária de produção, técnico de efeitos especiais, técnico de som direto, técnico de som guia, assistente de camareira, assistente de cabeleireiro, assistente de maquiador, assistente de produção, operador de VT, acompanhante de equipamento, assistente geral, iluminador, operador de áudio, operador de câmera (cinegráfista), operador de caracteres, operador de telecine, operador de vídeo, sonoplasta, supervisor de operador, supervisor técnico, técnico de externas, editor U-matic ou VHS, superintendente técnico de laboratório



cinematográfico, técnico de laboratório cinematográfico, consultor de cores, marcador de luz, operador de vídeo color, sensimetrista, operador de copiadora, operador de reveladora, químico, revisor, técnico de manutenção, diretor de arte de animação, desenhista de produção, cenarista de animação, chefe de arte, colorista de animação, operador de copiadora, revisor, operador de câmera de animação, assistente de operador de câmera de animação, coordenador de produção, letrista, trucador, operador de truca, assistente de trucador, assistente de operador de truca, guarda rouperia e qualquer outra função que venha a surgir na categoria, bem como todos os outros trabalhadores em empresas cinematográficas, videográficas, laboratórios cinematográficos ou videográficos, empresa de trucagem, produtoras cinematográficas e videográficas de longa, média e curta metragem e de filmes e vídeos publicitários, produtoras independentes, produtoras de desenho animado, produtoras de desenho animado em computação, produção e desenvolvimento de jogos digitais, locadoras de equipamentos cinematográficos e videográficos utilizados no suporte para captação de imagens e som, empresas de pós-produção e finalização de imagens e som, empresas produtoras de conteúdo para exibição em todos e quaisquer meios, existentes ou que venham a existir ou qualquer outra atividade que capte som e/ou imagem, independentemente da bitola, formato ou processo de captação, dentro da base territorial que compreende os estados de São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, tendo como princípio fundamental o primado da unidade, autonomia e liberdade sindical.

CAPÍTULO II

PRERROGATIVAS E DEVERES

ARTIGO 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- I - A defesa e os interesses individuais ou coletivos de todos os representados inclusive em questões administrativas ou judiciais;
- II - Celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho;
- III - Instaurar dissídios coletivos de trabalho;
- IV - Deflagrar greve quando aprovada pela Assembleia Geral;
- V - Propor contribuições a todos os representados para custeio de suas atividades;
- VI - Impetrar mandado de segurança coletivo e/ou ação civil pública;
- VII - Ter representação junto a órgãos onde sejam decididos interesses trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores;
- VIII - Filiar-se a organizações sindicais nacionais e internacionais, com prévia consulta à categoria;
- IX - Criar serviços de assessoria e consultoria técnica para assuntos jurídicos, econômicos, sociais, culturais e de saúde;
- X - Promover a formação profissional, bem como o desenvolvimento sindical, cultural e educacional de seus representados;
- XI - Desenvolver relações sociais e trabalhistas, na defesa dos interesses da categoria, promovendo, sempre que necessário, negociações coletivas buscando estabelecer a melhoria das condições de trabalho, remuneração e garantia de emprego;
- XII - Produzir obras e eventos de caráter cultural.



XIII – Desenvolver estudos no sentido de promover a seguridade social de todos os membros da categoria;

Parágrafo Único - A produção de obras culturais só ocorrerá mediante captação de verbas públicas ou privadas, sendo vetada a utilização das contribuições dos associados ou o patrimônio do Sindicato para tal fim.

ARTIGO 3º - São deveres do Sindicato:

I - Defender e promover a unidade e a solidariedade entre os trabalhadores integrantes da categoria profissional representada;

II - Prestar assistência jurídica a seus associados no âmbito da Justiça do Trabalho;

III - Participar de congressos, conferências, seminários e encontros nacionais, estaduais, municipais e internacionais, visando, sempre, os interesses da categoria profissional;

IV - Incentivar e promover constante sindicalização dos trabalhadores da categoria profissional;

V - Organizar e promover congressos, conferências, encontros e Seminários específicos da categoria com a participação dos associados;

VI - Promover cursos de formação, aperfeiçoamento e capacitação profissional, bem como atividades educativas e culturais do interesse da categoria.

ARTIGO 4º - Quanto à admissão ao Quadro Associativo:

I - Os trabalhadores e demais profissionais na indústria cinematográfica ou em empresas cinematográficas, videográficas, laboratórios cinematográficos ou videográficos, empresa de trucagem, produtoras cinematográficas e videográficas de longa, média e curta metragem e de filmes e vídeos publicitários, produtoras independentes, produtoras de desenho animado, produtoras de desenho animado em computação, produção e desenvolvimento de jogos digitais, locadoras de equipamentos cinematográficos e videográficos utilizados no suporte para captação de imagens e som, empresas de pós-produção e finalização de imagens e som, empresas produtoras de conteúdo para exibição em todos e quaisquer meios, existentes ou que venham a existir ou qualquer outra atividade que capte som e/ou imagem, independentemente da bitola, formato ou processo de captação ou em qualquer atividade relacionada no Artigo I deste Estatuto, bem como os aposentados desta categoria, têm direito a filiar-se ao quadro associativo do Sindicato, mesmo aqueles que, em caráter transitório, participarem de atividade relacionada e mencionada acima;

Parágrafo 1º - O pedido de admissão ao quadro associativo será dirigido à diretoria do Sindicato, por meio de formulário próprio fornecido pela entidade devidamente preenchido e assinado, no qual conterà declaração de adesão e subordinação do proponente às normas estatutárias.

Parágrafo 2º - Caberá à diretoria aprovar ou não as propostas de filiação recebidas, respeitadas as normas estatutárias e democracia interna da entidade.



Parágrafo 3º - Não haverá, em nenhuma hipótese, qualquer discriminação por razões ideológicas, políticas, filosóficas, religiosas ou quaisquer outras que impeçam a filiação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato na forma do estatuto em vigor;
- II - Participar das assembleias gerais e de outros eventos, incluindo neste quadro os aposentados, de acordo com o presente Estatuto;
- III - Participar das atividades sociais, culturais e outras que forem organizadas;
- IV - Utilizar serviços prestados conforme a disciplina a ser estabelecida para cada setor;
- V - Requerer junto à diretoria, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, juntamente com número nunca inferior a 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, justificando-a pormenorizadamente;
- VI - Isentarem-se do pagamento das mensalidades sindicais durante o período da prestação de serviço militar obrigatório ou, no caso dos aposentados, aqueles que já tiverem contribuído como associado durante 10 anos ininterruptamente;
- VII - Requerer o seu desligamento dos quadros associativos da entidade a qualquer tempo, através de carta simples, dirigida à Diretoria, desde que esteja com as suas mensalidades atualizadas.

Parágrafo Único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

ARTIGO 6º - São deveres dos associados:

- I - Respeitar e cumprir o Estatuto Social;
 - II - Pagar pontualmente as mensalidades e contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- Parágrafo 1º - O não pagamento de três mensalidades consecutivas importará em renúncia da condição de sócio do Sindicato;
- Parágrafo 2º - O associado que por qualquer motivo deixar o exercício da profissão, dentro da base territorial do Sindicato, perderá seus direitos de associado.
- Parágrafo 3º - O associado que por falta de pagamento for desligado do quadro social, poderá ser readmitido, desde que o atraso não ultrapasse a 12 (doze) meses e que os débitos sejam pagos, com valores atualizados.
- Parágrafo 4º - O associado cujo desligamento for igual ou superior a doze meses, ou tenha deixado o exercício da profissão, poderá ser readmitido desde que com nova matrícula e a critério da diretoria, iniciando-se novo curso de prazo de carência para usufruir dos direitos previstos neste Estatuto.
- III - Participar das Assembleias, Reuniões e Congressos, quando convocados, acatando democraticamente suas deliberações;
 - IV - Prestigiar o Sindicato e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional;



- V - Conservar e proteger o patrimônio da entidade;
- VI - Divulgar o sindicato nos locais de trabalho e perante as demais classes trabalhadoras;
- VII - Exigir o cumprimento dos acordos, convenções coletivas e sentenças normativas que digam respeito ao grupo profissional;
- VIII - Respeitar os regulamentos e regimentos internos do Sindicato, elaborados para cada setor, de acordo com as normas estatutárias;
- IX - Informar à secretaria a mudança de endereço e mudança de emprego bem como situação de desemprego ou aposentadoria;
- X - Informar fielmente, sobre pena de responsabilidade, nome, idade, e condições dos dependentes.

ARTIGO 7º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º - As punições serão aplicadas pela diretoria, desde que comprovada a falta, assegurado ao acusado amplo direito de defesa.

Parágrafo 2º - Tomando conhecimento de ato praticado por associado, a Diretoria notificá-lo-á por via postal, com A.R., no endereço que constar de seus assentamentos, para no prazo de cinco dias, contados a partir do recebimento, oferecer sua defesa. Caso não seja localizado, a notificação será afixada na sede do sindicato, correndo o prazo ali determinado, a partir de então.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo de apresentação de defesa, o Conselho de Ética terá dez dias para a decisão.

Parágrafo 4º - Por solicitação do acusado ou iniciativa do Presidente da Comissão, será admitida a produção de provas. Tratando-se de prova testemunhal, caberá ao interessado trazer suas testemunhas à sede da Entidade no dia e hora que forem consignados.

Parágrafo 5º - Da decisão do Conselho de Ética será notificado o acusado na forma estabelecida no Parágrafo 2º.

Parágrafo 6º - Contra a aplicação da penalidade o associado terá prazo de 10 dias contados do recebimento da notificação, para recorrer à Assembleia Geral.

Parágrafo 7º - O recurso não terá efeito suspensivo e será julgado em Assembleia Geral convocada para este fim.

ARTIGO 8º - A penalidade de advertência será aplicada precedendo a qualquer das outras penalidades.

ARTIGO 9º - É passível de suspensão de seus direitos sindicais por prazo não superior a 180 dias, se primário e de doze meses, se reincidente o associado que:

- I - Desrespeitar o Estatuto ou as deliberações da Assembleia;



- II - Ofender moral ou fisicamente os funcionários, diretores do sindicato, companheiros de profissão ou pessoas que se achem nas dependências da entidade;
- III - Ceder ou utilizar sua carteira sindical em favor de terceiros, para utilizar-se de serviços assistenciais ou se beneficiar dos direitos concedidos aos sócios;
- IV - Representar o sindicato ou manifestar-se em nome deste sem estar credenciado pela diretoria ou Assembleia Geral.

ARTIGO 10º - Está sujeito à eliminação do quadro sindical o associado que:

- I - For reincidente nas faltas previstas no Artigo 9º;
- II - Atentar contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- III - Aliar-se aos empregadores para denegrir e/ou fraudar direitos dos companheiros de trabalho ou impedir conquistas de suas reivindicações.

ARTIGO 11º - O associado que for eliminado do quadro associativo poderá requerer à Diretoria sua reintegração, desde que justificada sua pretensão.

Parágrafo Único - O pedido, depois de processado e instruído, ouvido o Conselho de Ética, será julgado pela Diretoria, convocada com esta finalidade. Caso seja aprovado o pedido de reintegração, o associado voltará à condição de sócio novo para todos os fins, inclusive para efeito do descrito no item 4 do Artigo 61 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12º - São órgãos do Sindicato:

- I - A Assembleia Geral dos Associados;
- II - A Diretoria Executiva;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - O Conselho de Representantes;
- V - O Conselho de Regulamentação Profissional;
- VI - O Conselho de Ética;
- VII - O Conselho de Representantes dos Estados e do Distrito Federal, abrangidos por este Sindicato.

DAS ASSEMBLEIAS

Disposições Gerais

ARTIGO 13º - A Assembleia Geral dos Associados, bem como a Assembleia Geral da Categoria, são soberanas em suas resoluções não contrárias à Constituição, às Leis e ao presente Estatuto.

Parágrafo Único - Suas deliberações obrigam a Diretoria, os associados e a categoria profissional.



ARTIGO 14º - Compete à Assembleia Geral dos Associados:

- I - Autorizar a alienação de bens imóveis;
- II - Aprovar previsão orçamentária e a suplementação de verbas;
- III - Aprovar a prestação de contas e previsão orçamentária da Diretoria;
- IV - Julgar recursos contra atos da Diretoria, inclusive relativos à aplicação de penalidades;
- V - Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e a destinação do patrimônio;
- VI - Reformar os Estatutos;
- VII - Aprovar a filiação e desligamento à Federação, Central Sindical, Organizações Intersindicais e Internacionais.

ARTIGO 15º - Compete à Assembleia Geral da Categoria:

- I - Decretar a greve;
- II - Autorizar a celebração de acordo e convenção coletiva de trabalho;
- III - Autorizar a instauração de dissídio coletivo de trabalho;
- IV - Fixar e reajustar as contribuições dos integrantes da categoria, que serão descontadas em folha, para custeio do Sistema Confederativo de sua representação sindical, de conformidade com a norma constitucional (C.F. Art. 8. IV), dentre outras formas de custeio.

ARTIGO 16º - A Assembleia será convocada pelo Presidente do Sindicato com antecedência mínima de 3 (três) dias, através de edital publicado na imprensa, divulgado em jornal, meios eletrônicos ou boletim de entidade, contendo, obrigatoriamente, dia, hora e local para sua instalação, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo 1º - A primeira e a segunda convocações, quando previstas em leis ou nos Estatutos do Sindicato, serão mencionadas na convocatória;

Parágrafo 2º - A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com o número dos presentes;

ARTIGO 17º - A Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Sindicato ou quem este indicar, o qual comporá a mesa diretora, integrada pelo Secretário Geral ou quem este indicar, a quem caberá a leitura do Edital de Convocação e da ata da assembleia anterior.

ARTIGO 18º - A Assembleia poderá realizar-se concomitantemente na sede e nas subsedes ou nos locais que forem designados na convocatória.

Parágrafo Único - Se assim dispuser a convocatória, a assembleia poderá ser realizada em mais de um turno ou divulgada a ordem do dia e a proposta a ser decidida, restringir-se à votação, estendendo a sessão até o limite previsto no edital.



ARTIGO 19º - As deliberações da Assembleia, mesmo quando não previstas em regulamentação específica, poderão ser tomadas por escrutínio secreto, se assim o determinar o presidente da mesa ou a maioria dos participantes.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINARIAS

ARTIGO 20º - Serão realizadas assembleias gerais ordinárias para:

I - Apresentação do balanço financeiro e patrimonial;

II - Previsão orçamentária;

III - Eleição da diretoria, do conselho fiscal e dos representantes.

Parágrafo Único - O exercício financeiro do Sindicato, para efeito orçamentário e contábil, coincidirá com o ano civil, pertencendo ao Sindicato todas as receitas arrecadadas e as despesas compromissadas.

DAS ASSEMBLEIAS EXTRAORDINARIAS

ARTIGO 21º - Realizar-se-ão Assembleias Extraordinárias por iniciativa do Presidente do Sindicato, a qualquer tempo, desde que necessário, podendo ser gerais ou específicas dos interessados, os quais em tudo observarão o estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Único - Cumprirá à assembleia específica dos interessados aprovarem os acordos coletivos que lhes digam respeito, instaurar, quando for o caso, o dissídio coletivo e decretar a greve nos setores ou empresas onde atuarem.

ARTIGO 22º - A Assembleia Extraordinária poderá também ser requerida, justificadamente, com especificação pormenorizada da matéria a ser objeto de deliberação:

I - Pela maioria da diretoria executiva;

II - Pela maioria do Conselho Fiscal;

III - Por 1/5 (um quinto) pelo menos, dos associados no gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - A convocação de Assembleia Extraordinária pelo Conselho Fiscal restringir-se-á à matéria respeitante a gestão financeira.

Parágrafo 2º - A Assembleia convocada por requerimento dos associados, somente terá validade se nela comparecerem pelo menos 80% dos que a requereram.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 23º - O Sindicato será dirigido por uma Diretoria constituída de 04 membros efetivos e 04 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral e cujo mandato será de 04 anos.



Parágrafo Único - Não haverá limite para reeleições dos membros efetivos ou suplentes da Diretoria.

ARTIGO 24º - A Diretoria Executiva será composta por:

I- Presidente

II- Secretário Geral ou Diretor Secretário Geral;

III- Secretário de Finanças ou Diretor Tesoureiro;

IV - Secretário para Atividades Sociais ou Diretor Social;

Parágrafo Único - Na composição das chapas que disputarão as eleições sindicais, deverá constar, obrigatoriamente, a designação do cargo de cada candidato, na ordem da menção prevista neste Estatuto.

ARTIGO 25º - Compete à diretoria:

I- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, as deliberações das Assembleias e dos Congressos;

II- Dirigir e administrar o Sindicato;

III- Gerir e aplicar o patrimônio;

IV- Indicar os representantes nos órgãos colegiados e de representação oficial;

V- Elaborar os regimentos de prestação e execução de serviços internos, de natureza técnica, social e assistencial necessários, subordinados a este Estatuto;

VI- Organizar a contabilidade, a proposta orçamentária, receita e despesas, e as propostas de aplicação de capital, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral dos Associados;

VII- Encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à apreciação e deliberação da Assembleia Geral dos Associados;

VIII- Indicar delegados sindicais nas empresas com objetivo de assessorar e auxiliar a diretoria do sindicato na ampliação e no aprofundamento de seu trabalho no interior das empresas;

IX - Exercitar quaisquer outros poderes legais, não reservados especialmente às Assembleias Gerais ou ao Conselho Fiscal;

X - Instituir delegacias ou seções dentro da base territorial do Sindicato, quando julgar oportuno, para melhor atender os associados e a categoria profissional;

XI- Reunir-se extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante convocação do Presidente, da maioria dos diretores ou do Conselho Fiscal;

XII – Conferir títulos honorários de sócios remidos aos associados e membros da categoria que tenham relevantes serviços à entidade, títulos estes que só serão outorgados com aprovação unânime da diretoria.

ARTIGO 26º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

I- Exclusivamente, representar o Sindicato perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, assinar acordos e convenções coletivas, podendo para esse fim constituir procuradores ou prepostos;

II- Coordenar a administração do Sindicato e supervisionar os serviços;



- III- Atribuir encargos ou serviços aos diretores, além daqueles previstos em suas atribuições específicas;
- IV- Convocar e presidir às Assembleias Gerais, as Assembleias Extraordinárias, o Congresso, as reuniões da Diretoria, bem como, eleger e, também presidir o Conselho de Ética;
- V – Assinar as atas das seções, o orçamento anual e todos os demais papéis que dependam de sua assinatura;
- VI – Ordenar as despesas autorizadas, visar cheques e contas a pagar, juntamente com o Secretário de Finanças;
- VII – Organizar o quadro de pessoal, admitir e demitir funcionários e fixar seus vencimentos;
- VIII- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações das Assembleias;
- IX- Organizar os relatórios dos principais acontecimentos administrativos e políticos-sindicais e apresentá-los à Assembleia Geral dos Associados juntamente com o Balanço Geral do Exercício Financeiro.

ARTIGO 27º - Ao Secretário Geral compete:

- I- Dirigir a secretaria geral;
- II- Preparar a correspondência e o expediente;
- III- Organizar e manter o cadastro de associados;
- IV- Organizar e manter o arquivo;
- V - Supervisionar e fiscalizar os serviços da secretaria;
- VI- Secretariar as Assembleias, as reuniões de diretoria e os Congressos;
- VII – Lavrar e assinar as atas das assembleias, as atas de reuniões de diretoria em livros próprios, que ficarão sob sua guarda e responsabilidade;
- VIII – Coordenar as delegacias sindicais, as suas sedes, as cipas, as comissões de empresa e os delegados sindicais;
- IX – Elaborar, anualmente, relatório geral de atividades desenvolvidas pela secretaria geral;
- X- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações das Assembleias;
- XI – Substituir o Presidente em sua ausência, desde que o afastamento seja por período superior a 30 (trinta) dias ou se for determinado pelo Presidente.

ARTIGO 28º - Ao Secretário de Finanças compete:

- I – Dirigir e supervisionar a tesouraria;
- II – Manter sob sua guarda fiscalização e responsabilidade os valores do sindicato;
- III – Proceder ao depósito em estabelecimento bancário dos valores recebidos;
- IV - Assinar com o Presidente os cheques, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- V – Pagar os impostos e os salários dos funcionários;
- VI - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- VII – Rubricar com o Presidente os livros da Tesouraria;
- VIII – Receber as verbas, doações e legados destinados ao sindicato;
- IX – manter em dia a documentação própria da tesouraria;
- X – Proporcionar à Diretoria os elementos necessários à elaboração da Previsão Orçamentária, prevendo a receita e fixando a despesa;



XI - Elaborar anualmente relatório geral das atividades desenvolvidas na área da Secretaria de Finanças;

X - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações das Assembleias;

ARTIGO 29º - Ao Secretário para Atividades Sociais compete:

I - Organizar e dirigir eventos;

II - Estabelecer convênios médicos e odontológicos;

III - Dirigir os demais setores de serviços que forem criados;

IV - Coordenar os trabalhos de informação, estudo, pesquisa, vistoria e perícias técnicas relativas às questões de saúde, higiene, segurança e medicina do trabalho.

V - Organizar festividades ou outros eventos culturais e sociais promovidos pelo Sindicato.

VI - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações das Assembleias;

ARTIGO 30º - De todo ato da diretoria, lesivo de direitos, contrário à lei ou ao disciplinado nos Estatutos, poderá qualquer associado recorrer, no prazo de oito dias, para a Assembleia Geral dos Associados.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, para mandato de igual duração e nas mesmas condições.

Parágrafo Único - Presidirá o Conselho aquele que figurar em primeiro plano na chapa eleita, cabendo secretariá-lo, aquele que o seguir.

ARTIGO 32º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato;

II - Emitir parecer sobre os balancetes, o balanço anual, a previsão orçamentária, as suplementações de verbas, a alienação, aquisição e locação de bens imóveis.

Parágrafo Único - O parecer do Conselho Fiscal sobre a Previsão Orçamentária e sobre o balanço Patrimonial Anual será lido e submetido à aprovação da Assembleia Geral dos Associados convocada especialmente para esse fim, nos termos da Lei e deste Estatuto.

ARTIGO 33º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação da maioria de seus membros ou da diretoria do Sindicato.



ARTIGO 34º - Aplicam-se em relação aos atos praticados pelo Conselho Fiscal os dispositivos do Artigo 30º deste Estatuto.

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

ARTIGO 35º - O Sindicato terá dois delegados representantes junto à Federação da Categoria e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a diretoria para mandato de igual prazo e nas mesmas condições, cabendo aos efetivos, conjuntamente, representá-lo em seu conselho.

ARTIGO 36º - Compete aos delegados representantes cumprir as deliberações e política sindical definida pela Diretoria do Sindicato.

DO CONSELHO DE REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL

ARTIGO 37º - O Conselho de Regulamentação Profissional será constituído por 9 (nove) membros efetivos, além do Presidente, todos profissionais de reconhecidos méritos, que representarão as diversas áreas em que se desdobra a atividade, conforme descrito abaixo; serão indicados pela Diretoria e terão mandato de duração igual a 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a critério dessa mesma Diretoria. As áreas da atividade cinematográfica são as seguintes:

- I - Área de Direção Cinematográfica;
- II - Área de Direção de Fotografia;
- III - Área de Direção de Arte;
- IV - Área de Som;
- V - Área de Edição e Montagem;
- VI - Área de Animação;
- VII - Área de Produção;
- VIII - Área de Trucagem e Efeitos Especiais;
- IX - Área de Manutenção de Equipamentos Cinematográficos.

ARTIGO 38º - O Conselho de Regulamentação Profissional terá um regimento interno, aprovado pela maioria de seus membros e homologado pela Diretoria do Sindicato, explicitando seu funcionamento e critérios de avaliação profissional, regimento esse que em nada poderá se contrapor a este Estatuto.

ARTIGO 39º - O Conselho de Regulamentação Profissional terá por finalidade:

- I - Auxiliar a Diretoria do Sindicato quanto ao fornecimento de atestados de capacitação profissional;
- II - Criar critérios de classificação profissional;
- III - Elaborar e propor projetos de reciclagem e capacitação profissional.



DO CONSELHO DE ETICA

ARTIGO 40º - O Conselho de Ética será constituído, além do Presidente, por quatro membros efetivos, associados ou não, que trabalharão gratuitamente. Serão indicados pela Diretoria e terão mandato de duração igual a 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a critério da mesma Diretoria.

ARTIGO 41º - Cumpre ao Conselho de Ética:

- I - Instruir os processos disciplinares;
- II - Aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;
- III - Emitir parecer sobre os recursos contra a aplicação de penalidades;
- IV - Opinar sobre os pedidos de reabilitação.
- V - Pronunciar-se sobre as práticas hierárquicas ou funcionais que desrespeitem os direitos e dignidade dos profissionais ou que visem finalidades inidôneas ou atentatórias aos direitos de cidadania.

Cumpre ao Presidente do Conselho:

- VI - Dirigir os trabalhos;
 - VII - Exercer o "Voto de Minerva", quando houver empate entre os membros do Conselho de Ética;
- Parágrafo Único - É vetado ao Presidente votar, exceto em situação prevista no Inciso VII.

ARTIGO 42º - O Conselho de Ética deverá proceder da seguinte forma:

- I - Convocado o Conselho de Ética ou protocolado o recurso que lhe caiba julgar, o Presidente notificará os membros do referido Conselho em, até, 03 (três) dias;
- II - Os membros do Conselho de Ética, após receberem a notificação convocatória, terão 03 (três) dias para assinarem o termo de compromisso com a questão em epígrafe;
- III - No mesmo prazo da cláusula anterior, o Presidente notificará o interessado à que apresente defesa, no tempo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da notificação;
- IV - Protocolada a defesa, o Relator, sorteado entre os membros do Conselho, deverá apresentar o relatório em 10 (dez) dias, por ocasião do julgamento, o qual será designado, previamente, pelo Presidente;
- V - A sessão de julgamento será secreta, sendo admitida, porém, a participação do representante legal do interessado acusado, que poderá fazer sustentação oral durante o prazo de 10 (dez) minutos;
- VI - Lido o relatório, o membro Relator votará e, logo após, os demais membros do Conselho, também, exercerão o direito de voto;



VII - Da decisão do Conselho caberá recurso à Diretoria Executiva, no prazo, máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva julgará o recurso no prazo de 05 (cinco) dias e de seu julgamento e decisão não caberá recurso.

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

ARTIGO 43º - O Conselho de Representantes dos Estados e Distrito Federal será constituído por 8 (oito) membros que representarão, respectivamente, os Estados e o Distrito Federal abrangidos na base territorial deste Sindicato. Tais representantes serão nomeados pelo Presidente do Sindicato, considerando a representatividade de cada um em sua região, por um mandato de 2 (dois) anos, o qual poderá ser renovado;

ARTIGO 44º - Cumpre ao Conselho de Representantes dos Estados e Distrito Federal:

- I - Informar ao Sindicato a situação dos trabalhadores e profissionais descritos no artigo IV deste Estatuto das regiões que representam;
- II - Organizar a sindicalização dos trabalhadores e profissionais descritos no Artigo 4º nas respectivas regiões;
- III - Auxiliar a criação, quando houver condição, das subseções regionais;
- IV - Orientar os profissionais, das regiões que representam, sobre a legislação vigente, bem como das tabelas e acordos do Sindicato;
- V - Orientar os e profissionais descritos no Artigo IV deste Estatuto sobre o Registro Profissional junto às D.R.Ts;
- VI - Organizar, a critério do Sindicato, cursos de reciclagem e formação profissional.

CAPÍTULO V

DA PERDA DE MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 45º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, os delegados junto à Federação, os membros do Conselho de Ética, do Conselho de Regulamentação Profissional e do Conselho de Representantes dos Estados e Distrito Federal, abrangidos por este Sindicato, inclusive suplentes, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social, devidamente comprovado;
- II - Abandono do cargo;
- III - Ausência sem justificativa, a cinco reuniões ordinárias consecutivas;
- IV - Aceitação ou solicitação de transferência que implique no afastamento da base territorial do Sindicato;
- V - Aceitação de emprego que importe em mudança do grupo profissional; VI - Grave violação dos Estatutos da entidade.



ARTIGO 46º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato que, nas 48 horas seguintes, convocará extraordinariamente a Diretoria para apreciar o pedido e/ou proceder à substituição.

ARTIGO 47º - Se a renúncia for do Presidente, este a comunicará ao Secretário-Geral que convocará a reunião da Diretoria para deliberação sobre sua substituição na forma do Artigo anterior.

ARTIGO 48º - Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria e não havendo suplentes, o Presidente, ou na sua omissão, qualquer diretor ou associado, convocará a Assembleia Geral dos Associados, a fim de que esta constitua uma comissão que administrará, interinamente, o Sindicato e, no prazo de 90 dias, convocará a eleição e dará posse á nova Diretoria, ao Conselho Fiscal, aos delegados representantes e aos debase.

ARTIGO 49º - No caso de renúncia coletiva do Conselho Fiscal ou de delegados junto à Federação, não havendo suplentes, serão convocadas eleições suplementares para preenchimento dos cargos.

ARTIGO 50º - Qualquer integrante de órgão de administração ou representação que abandonar o cargo ou der motivos á perda de mandato ficará impedido de candidatar-se nos oito anos seguintes, a qualquer cargo administrativo-sindical ou de representação, inclusive junto à deliberação coletiva.

ARTIGO 51º - O integrante de órgão administrativo que faltar em três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificção, poderá, a critério da diretoria, ser advertido. Parágrafo Único - Faltando a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem justificção, depois de advertido, o fato será levado à Assembleia Geral dos Associados para que a mesma decida sobre sua destituição.

ARTIGO 52º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral dos Associados.

Parágrafo Único - A destituição de cargo administrativo será precedida de notificação por escrito, assegurado ao acusado amplo direito de defesa, no prazo de 10 dias.

ARTIGO 53º - Os pedidos de licença dos integrantes dos órgãos administrativos serão solicitados, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Único - Se o pedido de licença for superior a 30 dias, o Presidente convocará, se a seu critério se fizer necessário, o primeiro suplente, observada a ordem de colocação dachapa.

ARTIGO 54º - Havendo licenciamento superior a 30 dias, destituição, falecimento renúncia ou perda de mandato de membros da diretoria executiva, respeitadas eventuais disposições contrárias, poderá haver remanejamento de cargos, assegurando-se, contudo a nomeação do suplente para ocupar um dos cargos efetivos.



Parágrafo Único - Fica vedada a acumulação de cargos na diretoria executiva.

ARTIGO 55º - O primeiro delegado junto à Federação será substituído pelo segundo e este pelos suplentes na ordem de colocação na chapa.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 56º - Constituem o Patrimônio do Sindicato:

- I - As contribuições regulares dos associados;
- II - As contribuições daqueles que participam da categoria profissional representada pelo Sindicato para custeio do Sistema Confederativo (C.F.Art.8, IV);
- III - A quota da contribuição sindical;
- IV - As doações e legados;
- V - Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- VI - As multas e outras rendas eventuais não especificadas;
- VII – As demais arrecadações advindas de cobranças e taxas legalmente constituídas.

ARTIGO 57º - O Sindicato, para alienar bens imóveis, deverá submeter à Assembleia Geral dos Associados, o laudo de avaliação.

Parágrafo 1º - A venda de bens não imóveis, de valor igual ou superior a 100 salários mínimos, será precedida de tomada de preços;

Parágrafo 2º - Poderá a Assembleia Geral autorizar a doação ou desfazimento de bens móveis considerados imprestáveis e inservíveis.

Parágrafo 3º - Para construção de imóveis ou sua reforma, a Diretoria adotará a tomada de preços ou a concorrência pública, valendo-se para tanto de critérios e normas a serem aprovadas pela mesma Diretoria.

ARTIGO 58º - Os bens patrimoniais do Sindicato serão relacionados em livro próprio.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 59º - A Diretoria executiva, observados os cargos previstos no Artigo XXIV, o Conselho Fiscal, os representantes junto à Federação e os respectivos Suplentes,



serão eleitos pelos associados, mediante escrutínio secreto, em processo eleitoral único e livre, a cada quatro anos.

ARTIGO 60º - Cabe ao Presidente do Sindicato organizar e presidir o processo eleitoral, seus atos preparatórios e conclusivos, sendo certo que todos os referidos atos serão realizados na sede do Sindicato.

ARTIGO 61º - A eleição será realizada dentro do prazo máximo de 60 dias e mínimo de 30 dias, após a publicação do edital convocatório.

ARTIGO 62º - A eleição será convocada pelo Presidente do Sindicato, por edital, com antecedência máxima de 210 dias e mínima de 60 dias antes da data do término do mandato.

Parágrafo 1º - É facultado ao Sindicato, de acordo com as necessidades de coleta de votos no interior e na Capital do Estado de São Paulo, assim como nos demais Estados e Distrito Federal, organizar mesas coletoras fixas e itinerantes e votação por correspondência.

Parágrafo 2º - Nas localidades em que for fixado o critério de votos por correspondência, a coleta dos referidos votos terá início 10 dias antes da data de início da votação na Capital, designadas ambas as datas do edital de convocações.

Parágrafo 3º - Somente serão computados os votos por correspondência que chegarem à sede do sindicato até o encerramento da coleta de votos.

ARTIGO 63º - O edital convocatório preverá:

- I - Os dias em que será realizado o pleito;
- II - Horário e locais de votação;
- III - Horário de funcionamento da secretária;
- IV - Prazo para inscrição de chapas;
- V - Prazo para impugnações;
- VI - Prazo para início da votação por correspondência;
- VII - A continuidade da eleição nos dias subsequentes caso o quórum não tenha sido atingido;
- VIII - Data para realização de nova eleição caso nenhuma chapa tenha sido proclamada vitoriosa.

Parágrafo 1º - Os horários e locais de votação, se assim dispuser o edital, poderão ser definidos em aditamento a ser divulgado até 10 dias antes do início do pleito, em jornal do Sindicato ou boletim específico;

Parágrafo 2º - O aditamento especificará:

- a) As mesas receptoras da sede, subsede, fixas em empresas, itinerantes e outras, atribuindo para cada uma, número de sequência, a partir de 1 (um);
- b) Os dias e horários de funcionamento de cada mesa;
- c) Locais de votação.



Parágrafo 3º - Cópias do Edital de convocação e do aditamento serão afixadas em local visível e de fácil acesso na sede e subseções do Sindicato.

DAS INELEGIBILIDADES

ARTIGO 64º - São inelegíveis:

I - Quem não tiver definitivamente aprovadas suas contas em cargos de administração ou representação sindical;

II - Os que houverem, comprovadamente, lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III - Os que não estiverem, desde quatro anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da profissão ou no exercício de cargo da diretoria desta entidade ou comprovadamente aposentados por ofício advindo da categoria profissional descrita no Artigo 4º, inciso I deste Estatuto;

IV - Aqueles que não sejam associados do Sindicato há, no mínimo, quatro anos;

V - Quem não estiver no pleno gozo dos direitos estatutários e quites com as contribuições previstas nos Estatutos;

VI - Os que forem menores de 18 anos ou tenham sido convocados para serviço militar;

VII - Os que não forem brasileiros.

Parágrafo Único - As condições previstas neste Artigo consideram a data do registro das candidaturas.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

ARTIGO 65º - O prazo para registro de chapas será de 03 (três) dias úteis consecutivos, a contar da publicação do edital convocatório.

ARTIGO 66º - O requerimento de registro de chapas, em três vias, será dirigido ao Presidente do Sindicato, assinado pelo seu encabeçador ou quem este designar, instruído com as seguintes peças:

I - Ficha de qualificação dos candidatos em três vias, contendo os seguintes dados:

a) nome;

b) filiação;

c) data e local de nascimento;

d) endereço;

e) nacionalidade;

f) profissão;

g) estado civil;

h) número da carteira profissional;

i) Número do registro Profissional junto a SRT;

j) número da carteira identidade (RG);

l) denominações, endereços, datas de admissões e desligamentos em outros empregos ou atividades profissionais, quando no atual não tiver completado dois anos,



limitadas estas informações ao atingido desse tempo;

m) data de filiação ao quadro social do Sindicato e número de matrícula;

n) eventual exercício de cargo de direção ou representação sindical nesta entidade;

II - Prova de que os candidatos, na oportunidade, são associados do Sindicato há mais de quatro anos e de estarem quites com as contribuições estatutárias, suprida por certidão expedida pela secretaria da entidade;

III - Prova de os candidatos integrarem a categoria profissional há mais de três anos, as quais serão conferidas no ato.

Parágrafo 1º - Serão computados como tempo efetivo na categoria profissional as interrupções não superiores há 90 dias, desde que no período tenha o candidato ficado desempregado ou sem atividade ou o exercício de atividade sindical nesta entidade e o período em que esteve na diretoria deste sindicato.

Parágrafo 2º - A chapa deverá conter todos os candidatos a cargos efetivos e seus nomes deverão estar vinculados aos respectivos cargos.

Parágrafo 3º - No ato do registro a chapa obterá um número conforme a ordem de apresentação, na sequência, a partir de 01.

Parágrafo 4º - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na secretaria do sindicato, no horário estabelecido, onde será fornecido recibo de registro de chapa com seu respectivo número de inscrição, juntamente com uma via de cada ficha de qualificação e do requerimento de inscrição, devidamente protocolados.

ARTIGO 67º - O encabeçador da chapa a representa para todos os efeitos previstos neste Estatuto.

ARTIGO 68º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar, no mínimo, o total de candidatos efetivos e 80% (oitenta por cento) dos suplentes previstos.

ARTIGO 69º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente do Sindicato notificará, mediante recibo, para que o interessado promova a regularização, no prazo de 48 horas, sob pena de recusa, conforme o caso, do registro da chapa ou de candidaturas.

ARTIGO 70º - Procedido ao registro de chapa, cumprirá ao Sindicato notificar os empregadores dos candidatos, nas 24 horas seguintes, dando-lhes ciência do fato.

ARTIGO 71º - Encerrado o prazo para registro será imediatamente lavrada a sua ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica de registro, que será assinada, também, pelos encabeçadores das chapas, se presentes. Feito o registro, o Presidente do Sindicato fará fixar na sede e subseções as chapas.

ARTIGO 72º - Nas 72 horas subsequentes ao encerramento do prazo para registro das chapas, estará correndo o prazo para impugnação das chapas registradas.

ARTIGO 73º - Ocorrendo renúncia formal de candidato, cópia do pedido será afixada no mesmo local onde tenha sido colocado o edital.

Parágrafo Único - Será cancelado o registro de chapa, caso a renúncia de candidatos torne insuficiente o preenchimento de todos os cargos efetivos e 80% (oitenta por cento) dos suplentes.



DAS IMPUGNAÇÕES

ARTIGO 74º - A contar da divulgação das chapas registradas, qualquer associado quite com suas obrigações estatutárias, poderá no prazo de 3 (três) dias, impugnar as chapas globalmente ou candidatos individualmente.

ARTIGO 75º - A impugnação, mediante apresentação por escrito, será dirigida ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo 1º - Não serão admitidas impugnações por razões ideológicas, políticas, religiosas ou partidárias.

ARTIGO 76º - Recebida a impugnação, será notificado o encabeçador da chapa a qual pertença o impugnado, por via postal, com aviso de recebimento, para que ofereça sua defesa, no prazo de 72 horas.

Parágrafo Único. - A defesa será entregue, contra recibo, na secretaria do Sindicato.

ARTIGO 77º - Instituído o processo de impugnação em 72 horas, com ou sem defesa, será o mesmo encaminhado ao Presidente do Sindicato, para que profira decisão em 48 horas, notificando o interessado. A decisão do Presidente é irrecorrível.

ARTIGO 78º - A chapa de que fizerem parte candidatos impugnados, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha o mínimo de candidatos previsto no Artigo 68 deste Estatuto.

DA CEDULA ÚNICA

ARTIGO 79º - A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, impresso com tinta preta e com tipos uniformes.

Parágrafo 1º - A cédula deverá ser confeccionada de maneira a que, dobrada, resguarde o sigilo do voto dispensado o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo 2º - As chapas conterão os nomes dos membros efetivos e suplentes, com a respectiva especificação dos cargos a que concorrem os efetivos.

Parágrafo 3º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

DO ELEITOR

ARTIGO 80º - É eleitor o associado regularmente inscrito no Sindicato e que até 30 dias antes do pleito preencha os seguintes requisitos:



I - Estar inscrito no quadro social há mais de 6 (seis) meses:

II - Estar em pleno gozo dos direitos estatutários;

III - Estar quites com as contribuições regulares estabelecida nos Estatutos.

Parágrafo Único - O direito de voto é assegurado aos associados que estejam definitivamente aposentados, afastados do trabalho para prestação de serviço militar ou em gozo de benefício previdenciário, devendo em qualquer hipótese comprovar essa situação perante o Sindicato, até 30 dias antes da realização da eleição.

ARTIGO 81º - O voto não será obrigatório.

Parágrafo Único - A relação dos eleitores facultativos, associados maiores de 16 anos e menores de 18 anos será elaborada em separado.

ARTIGO 82º - Para o exercício do direito de voto não será permitida a outorga de poderes.

DAS MESAS COLETORAS

ARTIGO 83º - As mesas coletoras serão constituídas até 1 (um) dia antes de iniciar o pleito.

Parágrafo Único – Para tanto, os encabeçadores remeterão, mediante recibo, ao Presidente do Sindicato, os nomes e a qualificação de seus mesários e fiscais com a indicação da mesa coletora onde funcionarão, pelo menos cinco dias antes da data de realização do pleito.

ARTIGO 84º - Cada mesa será constituída por um presidente e 1 (um) mesário, no mínimo.

Parágrafo 1º - Os presidentes das mesas serão indicados pelo Presidente do Sindicato e os mesários pelos encabeçadores das chapas inscritas, à razão de um por mesa.

Parágrafo 2º- O Presidente e os mesários zelarão pela integridade das urnas, quando em seu poder.

Parágrafo 3º- Caberá ao Presidente do Sindicato compor ou completar as mesas quando:

I - Houver apenas uma chapa;

II - Não houver indicações;

III - As indicações forem insuficientes;

IV - Os indicados forem inabilitados;

V - Os mesários não comparecerem até 30 minutos antes da hora determinada para início da votação, indicado *ad-hoc* entre as pessoas presentes.

Parágrafo 4º - Os mesários não poderão ser membros da diretoria do Sindicato, candidatos, seus cônjuges ou parentes, mesmo por afinidade.

ARTIGO 85º - As mesas receptoras serão instaladas na sede do Sindicato.



Parágrafo Único - Facultativamente, poderão ser instaladas mesas itinerantes, tantas quando necessárias ao bom desempenho eleitoral, bem como poderão ser designadas as localidades onde serão coletados votos por correspondência.

ARTIGO 86º - Na sede e subseções serão instaladas as mesas coletoras onde votarão:

- I - Os aposentados definitivamente;
- II - Aqueles cujos contratos de trabalho estejam suspensos, interrompidos por qualquer razão, inclusive gozo de férias ou que não se encontrem momentaneamente lotados em alguma empresa exercendo a atividade profissional;
- III - Os que não estiverem relacionados no Colégio Eleitoral;
- IV - Os que manifestarem seu propósito de não votar no local de trabalho.

ARTIGO 87º - As urnas itinerantes percorrerão as empresas situadas em determinada região, conforme estabelecer o edital convocatório ou de aditamento, o qual mencionará o horário de início e término de seu funcionamento e as empresas ou regiões que serão percorridas a cada dia.

Parágrafo Único - Por decisão do presidente da mesa, será permitido que esta retorne às empresas, mesmo em dias não referidos no edital, desde que não tenham votado todos os eleitores inscritos ou por qualquer motivo tenha sido interrompida a votação.

DOS FISCAIS

ARTIGO 88º - Cada chapa poderá credenciar junto ao Presidente do Sindicato, fiscais para acompanhar os trabalhos das mesas receptoras.

ARTIGO 89º - Os fiscais serão indicados pelos encabeçadores de chapas, à razão de um fiscal por chapa para cada mesa.

ARTIGO 90º - Os fiscais deverão comparecer no local designado para instalação dos trabalhos das mesas coletoras munidos da credencial fornecida pelo Sindicato, acompanhado de documentação pessoal de identificação.

DA VOTAÇÃO

ARTIGO 91º - Antes do início da votação, o presidente de mesa verificará se está em ordem o material eleitoral e a urna, cabendo ao Presidente do Sindicato ou a quem este designar atender às solicitações para suprir eventuais falhas.

Parágrafo 1º - Verificando encontrar-se tudo em ordem, o presidente da mesa coletora declarará iniciados os trabalhos de votação.

Parágrafo 2º - A urna permanecerá junto à mesa receptora, distante da cabine.

ARTIGO 92º - A garantia do sigilo do voto será assegurada pelo presidente da mesa, mediante:

- I - Cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - Cabine indevassável, onde o eleitor ficará isolado para o sigilo do voto;



- III - Autenticidade da cédula única rubricada pelo presidente da mesa e dois mesários;
- IV - Utilização de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ARTIGO 93º - Iniciada a votação, não permitindo que quaisquer pessoas, exceto os mesários, os fiscais e o eleitor durante o tempo necessário ao exercício do voto, aproximem-se até três metros da cabine e da mesa de votação.

Parágrafo Único - É expressamente proibido no recinto de votação, com exclusão dos mesários e fiscais, o uso de camiseta, adesivos, material de campanha ou outros objetos que direta ou indiretamente identifiquem candidatos e chapas concorrentes.

ARTIGO 94º - Votarão em separado na sede:

- I - Os eleitores que não estiverem na lista de votantes e comprovem a condição de voto perante a secretaria do Sindicato;
- II - Os definitivamente aposentados, os empregados no serviço militar ou em gozo do benefício previdenciário;
- III - Os eleitores que, relacionados nas urnas itinerantes ou fixas em empresas, estejam impossibilitados de votar no local de trabalho.

ARTIGO 95º - Votarão em separado, na empresa, aqueles eleitores cujos nomes não constem da relação específica, mas constem da listagem geral de votantes.

ARTIGO 96º - Iniciada a votação, o eleitor dirigirá-se à mesa identificando-se com documento hábil (carteira social, de trabalho, funcional ou cédula de identidade) e receberá do presidente a cédula única rubricada por ele e por dois mesários; assinará a folha de votantes e encaminhar-se-á à cabine onde assinalará seu voto; após isso, o depositará na urna.

Parágrafo 1º - Os eleitores qualificados a votar em cada mesa constarão de relação específica que acompanhará o material de votação.

Parágrafo 2º - Em todas as mesas coletoras haverá uma relação completa da listagem geral de votantes para garantir o voto em separado dos eleitores cujos nomes não constem da lista específica de votantes.

ARTIGO 97º - Na votação em separado, o eleitor, após retornar da cabine, receberá da mesa uma sobrecarta onde, na presença da mesa, o eleitor colocará a cédula para em seguida colocar o voto na urna.

Parágrafo Único - No verso da sobrecarta, a ser entregue ao eleitor, o presidente da mesa anotará o nome, o número da matrícula e as razões do eleitor ter votado em separado, bem como fará constar em ata o ocorrido para averiguações posteriores.

ARTIGO 98º - A mesa encerrará seus trabalhos no horário consignado no edital, ou se tiverem já votado todos os eleitores relacionados na mesa.



ARTIGO 99º - Caso no horário previsto para o encerramento dos trabalhos da mesa ainda haja eleitores aguardando a oportunidades para votar serão distribuídos senhas aos mesmos, assegurando-se apenas e exclusivamente a estes, o exercício do voto.

ARTIGO 100º - Desde que seja informada a ausência de eleitores, relacionados nas mesas itinerantes ou fixas em empresas, serão encerrados os trabalhos da mesa registrando-se o fato no mapa de votação.

ARTIGO 101º - Encerrando trabalho de recepção de votos, o presidente da mesa providenciará:

I - O preenchimento do mapa de votação que será assinado por ele e pelos mesários e fiscais presentes, com menção expressa do:

- a) horário do início e do encerramento dos trabalhos;
- b) número de eleitores qualificados para votar na mesa;
- c) número de votantes do dia, inclusive os votos em separado;
- d) nome e número da matrícula dos eleitores que votaram em separado.

II - A lacração da urna, apondo suas assinaturas sobre o lacre, o presidente, os mesários e os fiscais presentes;

III - A remoção da urna e do material de votação para o local destinado à sua guarda.

Parágrafo Único - A urna e o material de votação serão entregues ao Presidente do Sindicato ou a quem este designar.

ARTIGO 102º - Caso a votação dure mais de um dia, as urnas permanecerão sob a vigilância de pessoas indicadas pelos encabeçadores da chapa.

Parágrafo Único - A critério do presidente do pleito, poderá ser requisitada força policial para a guarda das urnas.

ARTIGO 103º - O Presidente do Sindicato providenciará local apropriado para a guarda das urnas, onde ficarão após o encerramento dos trabalhos diários.

Parágrafo Único - Recolhidas todas as urnas, o local será lacrado, assinando, sobre o lacre, o Presidente do Sindicato, os encabeçadores de chapas e um fiscal de cada chapa, se presentes.

ARTIGO 104º - O descerramento da urna para o prosseguimento de votação no dia seguinte, caso ela não seja substituída, deverá ser feito com a presença dos mesários; verificada sua inviolabilidade, será reiniciado o trabalho de votação.

ARTIGO 105º - Os protestos serão apresentados por escrito ao presidente da mesa coletora e só poderá versar sobre:

- I - Falta de qualificação do eleitor;
- II - Coação exercida sobre o eleitor;
- III - Não achar-se a mesa constituída regularmente;
- IV - Quebra de sigilo do voto;
- V - Aliciamento de eleitores ou propaganda eleitoral no recinto de votação; VI - Fraude.



Parágrafo Único - Poderá protestar quem for qualificado como eleitor, inclusive candidatos ou fiscais de chapas.

DOS VOTOS POR CORRESPONDENCIA

ARTIGO 106º - Será adotada, também, a coleta de votos por correspondência, a critério do presidente do pleito, para facilitar a coleta de votos nos demais Estados e cidades do interior, uma vez que a base territorial da entidade é interestadual.

Parágrafo Único - O exercício do voto por correspondência só será permitido aos eleitores situados em regiões fora do município-sede da entidade e onde não existam mesas de coleta, fixas ou itinerantes.

ARTIGO 107º - Findo o prazo para registro das chapas, a Secretaria do Sindicato, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias e no máximo de 10 (dez) dias antes do início da votação na Capital, remeterá aos eleitores situados fora do município-sede da entidade:

- I - Circular informativa do pleito;
- II - Duas sobrecartas de tamanhos diferentes;
- III - Cédula única de votação devidamente rubricada; IV - Ficha de identificação do eleitor.

ARTIGO 108º - O eleitor, de posse do material a que se refere o Artigo anterior, procederá da seguinte forma:

- I - Preencherá em letra bem legível, a ficha de identificação, assinando-a;
- II - Assinalará na cédula, a chapa de sua escolha, dobrando-a em seguida, e colocando-a na sobrecarta menor;
- III - Colocará a ficha de identificação devidamente preenchida e a sobrecarta menor dentro da sobrecarta maior; IV - Remeterá, via postal, a sobrecarta maior para a caixa postal especialmente reservada para este fim, com a declaração em destaque, "Fim Eleitoral Sindical".

ARTIGO 109º - Os votos por correspondência só serão computados se chegarem às mãos do presidente da mesa de recepção de votos por correspondência até o encerramento dos trabalhos desta.

Parágrafo Único - Os votos que chegarem após o prazo, serão inutilizados pelo Presidente do Sindicato sem que as sobrecartas sejam abertas.

ARTIGO 110º - A mesa de recepção para os votos por correspondência instalar-se-á na sede do Sindicato, na mesma data prevista para o início da votação na Capital e será constituída de forma idêntica às demais mesas coletoras.



ARTIGO 111º - Compete à mesa de recepção de votos por correspondência retirar da caixa postal, diariamente, as sobrecartas com a declaração "Fim Eleitoral Sindical" e recolhê-las em urna própria.

ARTIGO 112º - Encerrados os trabalhos de votação por correspondência, será lavrada a ata final, assinada pelos membros da mesa e fiscais presentes, na qual deverá constar referência às atas anteriores e o total de número de sobrecartas recebidas.

DA APURAÇÃO

ARTIGO 113º - A apuração dar-se-á imediatamente após o término da votação.

Parágrafo Único - A critério do presidente do pleito, em razão do adiantado da hora, das circunstâncias, ou ainda, por motivos de força maior, a apuração poderá ser feita no dia imediato ou em outro local.

ARTIGO 114º - Determinado que a apuração dar-se-á em outro local que não a sede do Sindicato, as urnas e o material de votação serão transportados em um único veículo com a presença do Presidente do Sindicato e os encabeçadores de chapas ou fiscal de cada uma, ou ainda, de policial, se necessário for.

ARTIGO 115º - As mesas apuradoras serão constituídas por um presidente e tantos mesários quantos forem as chapas inscritas.

Parágrafo Único - O presidente da mesa será designado pelo Presidente do Sindicato e os mesários pelos encabeçadores de chapa.

ARTIGO 116º - Na contagem dos votos, o presidente da mesa verificará se o número de cédulas coincide com o de votantes, procedendo como segue:

I - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes relacionados, far-se-á a apuração normalmente;

II - Se o total de cédulas for superior ao de votantes relacionados, fará a apuração, descontando dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas mais votadas;

III - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo Único - A anulação da urna, não importará na anulação do pleito, desde que haja mais de uma urna.

ARTIGO 117º - A assinalação do voto no quadro apropriado poderá ser feita por qualquer meio. Se feita fora do quadro ou ultrapassando-o, desde que não evidencie quebra de sigilo, não constituirá motivo para sua anulação.



ARTIGO 118º - O voto somente será anulado se contiver sinais evidentes de quebra de seu sigilo ou se, ao invés de assinalado no quadro apropriado, representar nomes, palavras ou riscos que configurem propósito de sua anulação.

Parágrafo Único - A anulação do voto não importará na anulação da urna.

ARTIGO 119º - O presidente do pleito, os encabeçadores de chapas e os fiscais designados poderão apresentar protestos no curso da apuração.

ARTIGO 120º - Os protestos serão apresentados por escrito ao presidente da mesa.

ARTIGO 121º - Os protestos serão decididos, no ato, pelo presidente da mesa, após a manifestação das demais chapas através de seus encabeçadores ou fiscais.

ARTIGO 122º - Os protestos indeferidos, para que possam ensejar sua renovação em curso, deverão, até a proclamação final do resultado do pleito, ser ratificado por escrito.

ARTIGO 123º - Concluída a apuração, será proclamado, pelo presidente da mesa, o resultado da urna, o qual será transcrito em ata e, resumidamente, os protestos ratificados.

ARTIGO 124º - Será proclamada eleita em primeiro escrutínio, a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos. Em caso de empate, haverá um segundo escrutínio, até 10 dias após o primeiro escrutínio, apenas com as chapas que terminaram empatadas em primeiro lugar. A chapa que obtiver maior votação será considerada eleita.

Parágrafo Único - Em caso de chapa única, considerar-se-á eleita quando obtiver, ao menos, 30% dos votos do colégio eleitoral.

ARTIGO 125º - Em caso de empate no segundo escrutínio, dentro de 10 dias novas eleições serão realizadas.

DOS RECURSOS

ARTIGO 126º - Os recursos não terão efeito suspensivo e serão apresentados ao Presidente do Sindicato no prazo de 08 dias, a contar da proclamação do resultado.

ARTIGO 127º - Será condição para o recebimento do recurso, ter o recorrente, em tempo hábil, oferecido impugnação ou protesto ratificado, conforme o caso.

ARTIGO 128º - Os encabeçadores de chapas terão prazo de 60 dias para oferecer suas contra razões ao recurso, para o que serão notificados por via postal com Aviso de recebimento.

Parágrafo 1º - Quando o recurso envolve nulidade do eleitor, caberá ao Presidente do Sindicato, em igual prazo, oferecer sua defesa.

Parágrafo 2º - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, ou dela se aproveitar.



Parágrafo 3º - O recurso será decidido pela Assembleia que será convocada especialmente para este fim.

DA POSSE

ARTIGO 129º - A posse dos eleitos dar-se-á, automaticamente, no dia imediato ao vencimento dos mandatos da diretoria anterior.

ARTIGO 130º - Compete ao Sindicato comunicar, por escrito, à empresa empregadora, no prazo de 24 horas, a eleição de empregado para cargo junto ao Sindicato.

ARTIGO 131º - Os prazos previstos no Artigo 129 serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se recair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO VIII

DA REFORMA ESTATUTARIA

ARTIGO 132º - Os Estatutos do Sindicato somente serão reformados pela Assembleia Geral dos associados, observados os seguintes requisitos:

- I - A convocação preverá um item especialmente destinado à reforma;
- II - A reforma ou emenda só se dará com a presença, em 1ª Convocação, da maioria absoluta dos associados ou com 1/3 (um terço) dos associados, nas demais convocações;
- III - Será considerada aprovada a deliberação por votos concordes de 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

ARTIGO 133º - A dissolução do Sindicato dar-se-á unicamente por deliberação da Assembleia Geral dos Associados, convocada especialmente para este fim, sendo indispensável:

- A publicação da convocação em jornal de ampla circulação na base territorial;
- I - Presença da maioria absoluta dos associados em 1ª Convocação OU 1/3 (um terço) dos associados nas demais convocações;
- II - Votação por escrutínio secreto;
- III - Será considerada aprovada a deliberação por votos concordes de 2/3 (dois terços) dos presentes.



Parágrafo Único - Aprovada a dissolução, no prazo que for estabelecido, serão pagas as dívidas e destinado o saldo do patrimônio em benefício de instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, a qual será determinada pela Assembleia Geral dos Associados, vetado sua repartição entre os associados.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 134º - Até o término do mandato da Diretoria em exercício, serão mantidos como órgãos do Sindicato a Assembleia Geral dos Associados, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho de Representantes, o Conselho de Regulamentação Profissional, o Conselho de Ética e o Conselho de Representantes dos Estados e do Distrito Federal.

ARTIGO 135º - O Sindicato terá sede em São Paulo, Capital, à Rua Coronel Artur de Godoi 218, no bairro da Vila Mariana, até decisão contrária, por tempo indeterminado.

ARTIGO 136º - Os Diretores do Sindicato que, a critério da Diretoria, tiverem que dedicar-se, em período integral, ao órgão sindical, receberão, á título de gratificação, uma verba mensal que, conforme o Artigo 521, Parágrafo Único, da CLT, não poderá, nunca, exceder a importância pecuniária de sua remuneração na respectiva profissão.

ARTIGO 137º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar à aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto, sofrendo o infrator as penalidades nele previstas.

ARTIGO 138º - Não havendo norma especial em contrário, prescreve em um ano o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida nos Estatutos.

ARTIGO 139º - Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pela Diretoria do Sindicato.

Parágrafo 1º - Os pedidos de apreciação e o julgamento da Diretoria deverão ser efetuados por escrito.

Parágrafo 2º - Das decisões da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral dos Associados.

ARTIGO 140º - Os Associados não respondem pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.

ARTIGO 141º - O presente Estatuto entrará em vigor 10 dias após sua aprovação pela Assembleia Geral.



São Paulo, 09 de dezembro de 2.016.

Pedro Pablo Lazzarini
PRESIDENTE

Marcelo de Campos Mendes Pereira
OAB/SP 160.548

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos
Estados de SP, PR, RS, MT, MS, GO, TO e DF, CNPJ 56.083.389/0001-30,
R. Coronel Artur de Godoi 218 - Vila Mariana 04018-050 - São Paulo – SP, Brasil,
Tel: 5539-0955; Fax5575-8085, e-mail:
sindcine@sindcine.com.br<http://www.sindcine.com.br>**